CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº 281/2025

Requerimento de Informações sobre Acompanhantes Terapêuticos na Rede Municipal de Educação.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Vereador Jairo Passos que subscreve requer, nos termos regimentais, após aprovação em Plenário, que sejam encaminhados ao Poder Executivo Municipal os seguintes pedidos de informações:

1. **No Requerimento nº 126/2025, especificamente no item 4, foi informado que os acompanhantes terapêuticos são indicados pelas famílias. Diante dessa informação, gostaríamos de obter os seguintes esclarecimentos:**

a. Quantas famílias, até o momento, indicaram acompanhantes terapêuticos para seus filhos na rede municipal, conforme essa prática?
b. Qual é o critério utilizado pelas famílias para a escolha desses profissionais?
c. Há algum tipo de orientação ou fiscalização por parte do município sobre essas indicações?
d. Quem está arcando com os custos desse acompanhamento terapêutico?
e. O município está oferecendo suporte financeiro ou existe uma obrigatoriedade de custeio exclusivamente pelas famílias?

2. **A Lei nº 6.674/2024 determina que o município é responsável por garantir a presença de acompanhantes terapêuticos para os estudantes que comprovem a necessidade desse suporte. No entanto, conforme informado na resposta ao Requerimento nº 126/2025, especificamente no item 4, a função de indicar e custear os profissionais está sendo delegada às famílias. Diante disso, questionamos:**

Requerimento nº 281/2025 - Processo 1281/2025 Este documento foi assinado digitalmente por JAIRO RIBEIRO PASSOS:34381477855 em 10/03/2025 às 16:45:59, e pode conter outras assinaturas. Para ver o arquivo original e a(s) assinatura(s) acesse http://consulta.siscam.com.br/camaravalinhos/documentos/autenticar e informe a chave: 9ZFS-1UVP-M47R-V0AU

Rua Ângelo Antônio Schiavinato, nº 59 - Residencial São Luiz - CEP 13270-470 - Valinhos-SP
PABX:(19) 3829-5355 - www.camaravalinhos.sp.gov.br

a. Considerando a legislação vigente, como a Constituição Federal (art. 208, III), a Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana, art. 3º, Parágrafo único.), a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência, art. 28, XI) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB – Lei nº 9.394/1996, art. 4º, III), que asseguram o atendimento educacional especializado, solicitamos esclarecimentos sobre a delegação da responsabilidade para as famílias em relação à escolha e custeio dos acompanhantes terapêuticos.
b. Se não há base legal para essa prática, por que o município não está assumindo diretamente a contratação e qualificação dos acompanhantes terapêuticos, garantindo a oferta desse serviço de maneira adequada e acessível?

3. No Requerimento nº 126/2025, especificamente no item 3, foi informado que a Lei nº 6.674/2024 já está em vigor, mas ainda não houve regulamentação complementar sobre a atuação dos acompanhantes terapêuticos.

a. O Poder Executivo tem alguma previsão para regulamentar a Lei nº 6.674/2024?
b. Por meio de qual instrumento normativo essa regulamentação será feita (Decreto, Portaria, etc.)?
c. Qual o prazo estimado para a publicação da regulamentação complementar?
d. Caso a regulamentação não seja publicada em breve, quais medidas a administração municipal adotará para estabelecer critérios claros para a qualificação dos acompanhantes terapêuticos e garantir a fiscalização do cumprimento da norma?

7. Quantas crianças necessitam de acompanhantes terapêuticos atualmente na rede municipal?

8. Quantos profissionais estão atuando atualmente como acompanhantes terapêuticos na rede municipal?

Rua Ângelo Antônio Schiavinato, nº 59 - Residencial São Luiz - CEP 13270-470 - Valinhos-SP
PABX:(19) 3829-5355 - www.camaravalinhos.sp.gov.br

9. Existe déficit de profissionais na rede?

10. Quais medidas estão sendo adotadas para suprir essa demanda?

11. Há contratos firmados entre o município e os acompanhantes terapêuticos ou empresas terceirizadas?

12. Quais são os contratos vigentes?

13.Quais são as datas de validade desses contratos e os critérios utilizados para a seleção desses profissionais?

14. Quais são os requisitos mínimos exigidos para que um profissional atue como acompanhante terapêutico na rede municipal?

15. É exigida formação específica ou experiência comprovada na Análise do Comportamento Aplicada (ABA) ou outra abordagem cientificamente comprovada?

15. O Núcleo de Atendimento à Educação Especial (NAEE) realiza apenas uma análise documental ou também efetua uma avaliação técnica para verificar se os profissionais indicados possuem, de fato, a qualificação necessária?

16. O município oferece capacitação contínua para os acompanhantes terapêuticos? Se sim, a. Quais são os programas disponíveis? b. Qual é a periodicidade dessa capacitação?

17. Como está sendo feita a fiscalização dos serviços prestados pelos acompanhantes terapêuticos?

18. Existe um órgão responsável por verificar a qualidade do atendimento prestado pelos acompanhantes terapêuticos?

a. Como ocorre o monitoramento da qualidade dos serviços?

Justificativa

O Poder Legislativo, no cumprimento de sua função constitucional de fiscalizar os atos do Executivo, busca garantir que os direitos das crianças com Transtorno do Espectro Autista sejam respeitados e que o município adote todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento integral da Lei

Rua Ângelo Antônio Schiavinato, nº 59 - Residencial São Luiz - CEP 13270-470 - Valinhos-SP
PABX:(19) 3829-5355 - www.camaravalinhos.sp.gov.br

nº 6.674/2024.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação do presente requerimento para o devido encaminhamento ao Executivo Municipal.

Valinhos, 10 de março de 2025.

AUTORIA: JAIRO PASSOS

Rua Ângelo Antônio Schiavinato, nº 59 - Residencial São Luiz - CEP 13270-470 - Valinhos-SP
PABX:(19) 3829-5355 - www.camaravalinhos.sp.gov.br